



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**Mensagem nº 217, de 18 de agosto de 2019.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Estou encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências."

Senhores Vereadores, com a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e posterior efetivação, as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderão ser redimensionadas, com a redefinição de estratégias de apoio ao homem do campo, e com vistas a traçar uma ampla política de desenvolvimento das potencialidades agrícolas de Porteiras - Ceará.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**DD/Presidente da Câmara**  
**RAIMUNDO NOGUEIRA DE LIMA**  
**Porteiras - Ceará**



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**Projeto de Lei nº 218, de 18 de agosto de 2019.**

**EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, apresenta ao Plenária deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e (CMDRS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Assegurar à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar o PMDRS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VI - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;

IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

XV - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVI - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XVII - Realizar o controle social dos programas PNAE, PAA e Garantia Safra.

XVIII - Realizar a homologação do programa garantia safra;

XIX - Acompanhar, monitorar e referendar a criação de entidades de representação e organização nas comunidades rurais ligadas a agricultura familiar;

XX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

- Art. 2º - O CMDRS será paritário e composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

- a) Representante da Prefeitura Municipal de Porteiras;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Representante da Câmara Municipal;
- d) Representante do escritório local da EMATERCE.

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- b) Representante de entidade de ATER privada (quando houver);
- c) Representante de associações comunitárias rurais;
- d) Representantes de outros conselhos municipais.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 3º - Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

§ 1º - A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

§ 2º - O CMDRS será composto por oito conselheiros efetivos e oito suplentes.

Art. 5º - Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

III - Os membros do CMDRS se reuniram a cada três meses ordinariamente ou extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único - Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º - O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º - A presidência deverá ser exercida por um representante do poder público.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º - O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 - O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (2019);

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**